



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 188	Semestre	2550
A 1.ª série. . . .	85	"	4550
A 2.ª série. . . .	68	"	3550
A 3.ª série. . . .	58	"	2550

Avulso: até 4 pág., 504; cada fl. de 2 pág. a mais, 502

O preço dos anúncios é de 244 a linha, acrescido de 501 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portarias n.º 1:354 e 1:355, determinando que sejam declaradas afectas ao culto público católico as igrejas de S. Pedro de Caneças, da freguesia do concelho de Loures, distrito de Lisboa, e a de S. Roque, da freguesia do Sacramento do 2.º bairro de Lisboa.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 4:254, estabelecendo que devem reputar-se regularmente seladas as letras passadas no estrangeiro e cobradas no continente e ilhas adjacentes, quando o selo devido tenha sido pago no acto do aceite, no de qualquer endosso ou no da cobrança, e as estampilhas inutilizadas pelos respectivos signatários.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 4:255, modificando a organização do corpo de tropas da guarnição de Lisboa, em conformidade dos quadros anexos ao mesmo decreto.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 4:256, revogando o decreto n.º 2:507, de 14 de Julho de 1916, que criou o quadro dos sargentos fogueiros. Programa do curso de sargentos fogueiros a que se refere o decreto supra.

Decreto n.º 4:257, modificando o artigo 7.º do decreto n.º 2:423, de 2 de Junho de 1916, que remodelou o quadro dos oficiais auxiliares do serviço naval.

Decreto n.º 4:258, tornando aplicáveis aos oficiais a quem se refere a parte final do artigo 13.º do decreto com força de lei de 14 de Fevereiro de 1911 as disposições do decreto n.º 495, de 19 de Maio de 1914, que da citada lei faz parte integrante.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 4:259, fixando verbas para os serviços de intérpretes e tradutores indispensáveis em algumas legações e consulados e inserindo várias disposições sobre o mesmo assunto.

Decreto n.º 4:260, estabelecendo que seja contado, para os efeitos do § 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 4:161, publicado no *Diário* n.º 90, de 28 de Abril de 1918, o tempo de serviço que tenham na Secretaria os funcionários que aí se encontrem em obediência ao disposto no artigo 1.º da lei n.º 448, de 18 de Setembro de 1915.

Ministério do Trabalho:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 4:191, inserto no *Diário* n.º 93, de 1 de Maio de 1918, que constituiu por duas secções a Repartição Técnica do Trabalho e criou a Inspeção Sanitária do Trabalho.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

Portaria n.º 1:354

Considerando que se mostra a necessidade para o exercício do culto público católico, na freguesia e concelho de Loures, da igreja de S. Pedro de Caneças: o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, há por bem determinar que seja declarada affecta ao culto público católico a igreja de S. Pedro de Caneças, da freguesia do concelho de Loures, distrito de Lisboa, a fim de ser entregue à corporação religiosa que para o efeito se regularizar, nos termos do decreto de 22 de Fevereiro de 1918 e portaria n.º 1:244, de 4 de Março do mesmo ano.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1918.—
O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Martinho Nobre de Melo*.

Portaria n.º 1:355

Considerando que se mostra a necessidade para o exercício do culto público católico da igreja de S. Roque, da freguesia do Sacramento, do 2.º bairro de Lisboa: o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, ha por bem determinar que seja declarada affecta ao culto público católico a igreja de S. Roque, da freguesia do Sacramento, do 2.º bairro de Lisboa, a fim de ser entregue à corporação religiosa que para o efeito se regularizar, em conformidade do decreto de 22 de Fevereiro de 1918 e portaria n.º 1:244, de 4 de Março do mesmo ano.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1918.—
O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Martinho Nobre de Melo*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição

Decreto n.º 4:254

Determina o artigo 174.º do regulamento de 9 de Agosto de 1902 que as letras passadas em país estrangeiro não podem ser aceitas, endossadas, pagas ou por qualquer modo negociadas no continente e ilhas, emquanto não forem seladas nos termos do artigo 242.º do mesmo regulamento, dispondo o § 1.º do citado artigo 174.º que o selo deverá ser pago na ocasião de se praticar no continente ou ilhas adjacentes o primeiro acto sujeito ao imposto.